



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LAÍS DA COSTA GONZAGA
LAÍS SOUZA REIS**

**INCENTIVOS FISCAIS COMO DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA
PESSOAS JURÍDICAS COM A ALÍQUOTA DE 15%**

Volta Redonda

2014

LAÍS DA COSTA GONZAGA

LAÍS SOUZA REIS

**INCENTIVOS FISCAIS COMO DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA
PESSOAS JURÍDICAS COM A ALÍQUOTA DE 15%**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Ciências Contábeis da Universidade
Federal Fluminense, como requisito
parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. ANDERSON FRAGA

Volta Redonda

2014

AGRADECIMENTOS

Com a certeza o caminho é longo, mas com a felicidade da conquista de uma vitória aproveitamos para agradecer a Deus, por ter nos dado a vida e animo em todos os momentos, as nossas famílias que nos acompanharam nesta trajetória, apoiando e incentivando, aos amigos pela torcida e a todos os nossos professores, que sempre compartilharam seus conhecimentos conosco da melhor forma durante esses anos, com total dedicação.

Em especial, gostaríamos de agradecer ao nosso orientador Anderson Fraga, pela dedicação e auxílio na conclusão deste trabalho.

RESUMO

O trabalho surgiu através de interesses em uma abordagem sobre a utilização dos incentivos fiscais por parte das pessoas jurídicas, com o intuito de captar mecanismos para acompanhar as necessidades sociais, envolvendo a realidade atual do cenário competitivo que vivemos.

O mecanismo explorado no trabalho é a utilização dos Incentivos Fiscais como responsabilidade social, através de renúncias fiscais das deduções do Imposto de Renda de pessoas jurídicas com alíquota de 15% para incentivos fiscais vigentes.

Com a ótica das pessoas jurídicas, o trabalho visa abordar essa utilização buscando identificar facilidades e dificuldades desta dedução, mostrando vantagens empresariais e sociais em seu uso eficiente.

Além da pesquisa teórica embasando o conhecimento na legislação e pesquisadores consagrados, realizou-se um estudo de caso para analisar a real situação envolvida no assunto especificado.

Palavras Chave: Incentivos Fiscais, Planejamento tributário, Renúncia Fiscal, Responsabilidade Social.

ABSTRACT

The work emerged from an interest in an approach to the use of tax incentives on the part of corporations, with the intention of capturing mechanisms to monitor social needs, involving the current reality of the competitive landscape we live.

The mechanism that was explored at this research is the use of tax incentives as social responsibility by tax waivers of deductions income tax from corporations with rate of 15% for current tax incentives.

With the perspective of corporations, the work aims is to deal with the incentives utilization, trying to identify the strengths and difficulties of this deduction, showing business and social advantages in its efficient use.

In addition to the academic research, supporting the knowledge on legislation and enshrined researchers, performed a case study to analyze the actual situation involved in the subject discussed.

Key Words: Tax Incentives, Tax Planning, Tax Waiver, Social Responsibility.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Hierarquia da Contabilidade Tributária.....	17
Figura 2: Incentivos Fiscais mais conhecidos pelas empresas	40

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tabela de Alíquotas para Imposto de Renda de Pessoa Física.....	19
Tabela 2: Exemplo de dedução dos Incentivos Fiscais pelo artigo 18.....	30
Tabela 3: Exemplo de dedução dos Incentivos Fiscais pelo artigo 25.....	31

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

ANCINE – Agência Nacional do Cinema

CSLL- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN – Código Tributário Nacional

ESAF - Escola de Administração Fazendária

FUNCINES – Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional

IN – Instrução Normativa

IR – Imposto de Renda

ONG – Organização Não Governamental

PDTA – Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário

PDTI – Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial

PF – Pessoa Física

PJ – Pessoa Jurídica

PRODECINE – Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema

RFB – Receita Federal do Brasil

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

SRF - Secretaria da Receita Federal

TERMO DE APROVAÇÃO

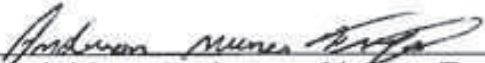
LAÍS DA COSTA GONZAGA
LAÍS SOUZA REIS


INCENTIVOS FISCAIS COMO DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA PESSOAS JURÍDICAS COM A ALÍQUOTA DE 15%


Monografia aprovada pela Banca Examinadora do Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal Fluminense – UFF.

Volta Redonda, 16 de junho de 2014

BANCA EXAMINADORA


Prof. Msc. Anderson Nunes Fraga, UFF


Prof. Msc. Carlos Eduardo Inacio Ribeiro, UFF


Prof. Msc. Arlindo de Oliveira Freitas, UFF

Sumário

1 INTRODUÇÃO	11
2 OBJETIVOS	12
2.1 Objetivo Geral.....	12
2.2 Objetivo Especifico	12
3 METODOLOGIA	12
4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
4.1 Contabilidade e suas definições	14
4.2 Imposto de Renda.....	18
4.3 Lucro Real.....	20
4.4 Responsabilidade social e a ciência que a tange	22
4.4.1 Empresas e seu marketing cultural.....	23
4.4.2 Planejamento Estratégico na Responsabilidade Social	23
4.4.3 Renúncia Fiscal	24
4.4.4 Atividades Sociais incentivadas pelo governo	25
4.5 Incentivos Fiscais	25
4.5.1 Histórico dos Incentivos Fiscais no Brasil	25
4.5.2 Lei dos Incentivos Fiscais	27
5 ESTUDO DE CASO	37
5.1 Análise e discussão dos resultados.....	38
6 CONCLUSÃO	41
7 REFERÊNCIAS	42
7 ANEXOS.....	47
7.1 ANEXO A: Resumo das deduções das Leis dos Incentivos Fiscais	47
8 APÊNDICES.....	48
8.1 Apêndice A: Questionário.....	48

1 INTRODUÇÃO

A alta carga tributária do Brasil sempre foi um tema muito discutido; O país tem a segunda maior carga tributária entre os países da América Latina, segundo estudo divulgado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. No ranking, que compreende 18 países, o país aparece atrás apenas do país vizinho, Argentina.

É sim, bastante elevada a carga tributária Brasileira, equivalendo a carga dos países do 1º mundo, sem a eficiência e a correta utilização dos valores arrecadados, ou seja, cobra-se muito e aplica-se mal o resultado das arrecadações.

(Auditor Secretaria da Fazenda, entrevista em 15 maio de 2006).

Segundo este levantamento, os impostos e tributos pagos pelos brasileiros e pelas empresas no país correspondem a 36,3% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Na Argentina, essa proporção sobre o PIB corresponde a 37,3% e no terceiro colocado, o Uruguai, a carga tributária corresponde a 26,3%.

Como existem distorções do arrecadamento e da utilização dos impostos, o governo autoriza a dedução do Imposto de Renda das empresas sediadas no território brasileiro para realização de ações sociais. Tal dedução trata de benefícios fiscais a empresas optantes pela tributação do Lucro Real.

A grande vantagem é a garantia da destinação da aplicação, já que o conceito de Imposto segundo o art. 16 do CTN, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. Isto é, imposto é tributo de hipótese de incidência não vinculada, não se destina sua arrecadação.

Além das empresas destinarem parte dos seus impostos, pode explorar o marketing da empresa divulgado em projetos culturais, de esporte, sociais, entre outros; Ajudando uma divulgação de imagem positiva e social da empresa, ligando o produto ou o serviço da empresa a valores especiais de projetos.

A globalização traz uma concorrência internacional, onde temas anteriormente não muito discutidos passam a ter uma grande importância, o tema responsabilidade social desperta interesses e controvérsias em todo cenário empresarial, pois as empresas necessitam se destacar das outras.

Em suma, a pesquisa faz uma demonstração das principais leis de incentivos fiscais e sua forma prática de utilização pelas empresas comentando as principais certificações e seus benefícios, buscando entender as maiores dificuldade na utilização dos incentivos fiscais nas áreas culturais, esportivas e sociais.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Conhecer informações de legislação e adicionais sobre incentivos fiscais, visando melhor compreensão do tema e analisar a aplicação dos incentivos fiscais por empresas atuantes na cidade de Volta Redonda e região.

2.2 Objetivo Especifico

Visando atingir o objetivo geral, pretende-se:

- Pesquisar e levantar dados pertinentes ao assunto;
- Realizar entrevistas e questionários junto as empresas locais, para levantamento de informações reais;
- Determinar e quantificar os resultados obtidos;
- Analisar os resultados e associá-los ao referencial teórico, no intuito de relacionar a teoria e a prática.

3 METODOLOGIA

A atividade básica da metodologia é a pesquisa, é o caminho que iremos seguir para chegar nos resultados, ou seja, pesquisas que iremos fazer para chegar nos resultados. O objetivo de pesquisar é o descobrimento de soluções para respostas vagas.

Segundo Tartuce, 2006:

A metodologia científica trata de método e ciência. Método (do grego *methodos*; *met'hodos* significa, literalmente, “caminho para chegar a um fim”) é, portanto, o caminho em direção aonde se quer chegar; metodologia é o estudo do método, ou seja, é o corpo de regras e procedimentos estabelecido para se fazer uma pesquisa; científica deriva de ciência, a qual compreende o conjunto de conhecimentos precisos e metodicamente ordenados em relação a determinado domínio do saber. Logo, Metodologia

científica é o estudo sistemático e lógico dos métodos empregados nas ciências.

Tartuce define metodologia de maneira semântica e histórica, enquanto Gil (2008) a define como:

Pesquisa científica como uma realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, sendo um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.

Gil classifica a pesquisa em básica, quando objetiva gerar conhecimentos novos e úteis para o avanço da ciência, sem aplicação prática prevista; e, aplicada, quando tem o objetivo de gerar conhecimentos para aplicação prática na solução de problemas específicos.

Essa monografia pretende analisar a utilização dos Incentivos Fiscais, mostrando os benefícios dos Incentivos Fiscais relacionados ao Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas com alíquota de 15% e indicar formas de como os Incentivos Fiscais poderá ser de fato um instrumento engrandecedor no cenário atual.

Esta pesquisa consiste em um estudo descritivo sobre os assuntos que tangem os Incentivos Fiscais e sua atuação, através de pesquisa bibliográfica, a fim de determinar e quantificar a utilização dos Incentivos Fiscais na cidade de Volta Redonda, na Região Sul Fluminense.

Pela cultura ser um ponto não tão comum entre os brasileiros, o trabalho se iniciará com um histórico dos Incentivos à Cultura, incluindo conceitos e visões de diferentes autores.

Assim, primeiramente, a Ciência Social, Contabilidade contextualiza algumas definições e imagens do Contador no cenário atual do mercado, fazendo alusão a definições e imagens antigas.

A segunda etapa consiste na apresentação do tipo de tributação que distingue as empresas autorizadas a destinarem seu Imposto para projetos sociais e culturais autorizados a receberem os Incentivos Fiscais.

A terceira etapa é embasada na conceituação do Imposto que utilizaremos para fins de pesquisa neste trabalho, o Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas, já que o trabalho foca nos Incentivos Fiscais dedutíveis no mesmo.

A quarta fase do trabalho trata a Contabilidade no seu contexto social, com possibilidades de novos artifícios para estar em atualização e competição no cenário globalizado.

O quinto tópico da pesquisa consiste na descrição da legislação pertinente a cada Incentivo Fiscal dedutível do Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas com alíquota de 15% e em exemplos práticas de como seria cada dedução, neste tópico será citado cinco diferentes focos de dedução.

A última etapa dessa pesquisa é o estudo de caso, onde será por meio de questionários respondidos por responsáveis financeiros e entrevistas com os gestores das empresas do lucro real de Volta Redonda, buscando a quantificação e o entendimento das maiores dificuldades na utilização dos incentivos fiscais nas áreas culturais, esportivas e sociais.

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.1 Contabilidade e suas definições

Todos os ramos do saber humano iniciaram-se em bases empíricas, de simples observações e suposições sobre realidades, até que pudessem pela maturidade dos raciocínios alcançarem o nível superior em que se encontram. Sendo assim, a Contabilidade não fugiu a essa norma e iniciou-se há muitos milênios partindo do simples registro de fatos, com o objetivo de guardar memória sobre o acontecido com as utilidades. O estágio científico só foi alcançado a partir do século XVIII, pela passagem de uma milenar história empírica, para uma fase racional superior.

Lopes de Sá (2010) destaca que o amadurecimento intelectual do conhecimento contábil levou-o a uma consideração mais profunda, essencial, racional, e, então, surgiu a ciência da Contabilidade, amadurecida na obra de J.P. Coffy, em 1836, muito valorizada, a seguir, pela de Francesco Villa, em 1840.

A partir daí entendeu-se que o registro contábil não era o próprio fato em si, mas sim a expressão da observação de fatos da riqueza. Desenvolveu-se a consciência de que os dados devem retratar ao máximo a realidade e devem ser interpretados, convertidos em informações em relação a riqueza patrimonial e evidenciados nas demonstrações, no intuito de orientar a administração para a destinação dos recursos, mudando a antiga imagem do básico informante de contas a pagar.

Com o desenvolvimento da ciência contábil, viu-se necessário dividir a contabilidade em ramos principais, a fim de aprofundar seu estudo em cada área de atuação diferenciada que ela atua. Alguns dos principais ramos e os mais relevantes ao presente trabalho que serão abordados são a Contabilidade Pública, Contabilidade Gerencial e Contabilidade tributária.

De acordo com Lino Martins (2002, p. 218) a “Contabilidade governamental é uma especialização da contabilidade ciência, voltada para o estudo e a análise dos atos e fatos que ocorrem na administração pública”.

Segundo Angélico (1990, p.113-114), a contabilidade pública "é a disciplina que aplica, na administração pública, as técnicas de registros e apurações contábeis em harmonia com as normas gerais do Direito Financeiro".

Segundo Kohama (2000, p. 50) a “Contabilidade pública é o ramo da contabilidade que estuda, orienta, controla e demonstra a organização e a execução da Fazenda Pública, o Patrimônio Público e suas variações”

Já para Silva (2004, p.196), "é uma especialização da contabilidade ciência, voltada para o estudo e a análise dos atos e fatos que ocorrem na Administração Pública".

Ou seja, a contabilidade das instituições públicas pode ser entendida como ramo da contabilidade geral, em que aparece legalmente a figura do orçamento público, que estima receitas e fixas despesas, planejando suas ações se orientando a partir do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária.

Seu grande diferencial para o ramo da contabilidade privada é que, enquanto na área privada pode-se fazer tudo que a lei não proíbe, na pública permite-se realizar somente aquilo que a lei determina (Meirelles, 2000).

A escrituração contábil da área pública, até pouco tempo atrás, resumia-se no cumprimento legal dos demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964. A partir da promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) deu-se início a um marco no caminho da transparência, no equilíbrio fiscal e na moralização da atividade pública brasileira. Esta lei mudou definitivamente o comportamento dos administradores públicos em relação à forma de gerirem o patrimônio da coisa pública.

A Federação Internacional de Contadores (International Federation of Accountants – IFA), por meio do pronunciamento da International Management

Accounting Practice 1 (IFA, 1998), definiu a contabilidade gerencial em um dos seus apêndices:

O processo de identificação, mensuração, acumulação, análise, preparação, interpretação e comunicação de informações (financeiras e operacionais) utilizadas pela administração para planejar, avaliar e controlar internamente uma organização e avaliar o uso de seus recursos, assim como contabilizá-los.

Shank e Govindarajan (1997, p. 5), compartilham essa abordagem, ao considerar que "[...] a contabilidade existe na administração principalmente para facilitar o desenvolvimento e a implementação da estratégia empresarial". Destacam que a informação contábil é base da análise financeira, ao permitir a identificação das estratégias, representam uma importante ferramenta na escolha de táticas e possibilidades de ação mais benéficas para uma instituição. Com o governo isso não é diferente, o mesmo pode utilizar da contabilidade gerencial para otimizar a utilização dos recursos públicos no sentido de ser eficaz e atingir meta.

Constantemente o cenário empresarial necessita de demonstrar resultados para os usuários, tanto os externos quanto os internos, resultados com informações precisas facilitando a tomada de decisão gerencial; Assim a contabilidade financeira possibilita a elaboração e divulgação das informações contábeis, avaliando o resultado econômico e financeiro da organização.

De acordo a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na Deliberação CVM nº 29/86, o objetivo da Contabilidade Financeira é:

Permitir, a cada grupo principal de usuários, a avaliação da situação econômica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como fazer inferências sobre suas tendências futuras. Para a consecução desse objetivo, é preciso que as empresas dêem ênfase à evidenciação de todas as informações que permitam não só a avaliação de sua situação patrimonial e das mutações desse patrimônio, mas, além disso, que possibilitem a realização de inferências sobre seu futuro.

A Contabilidade Tributária foi definida por Láudio Camargo Fabretti (1997, p.25) como sendo “o ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.”

Sendo, portanto um ramo que estuda e apura os fatos geradores de informação e a geração de tributos de uma entidade, está mais voltado para as instituições privadas, no intuito evitar sanções fiscais ao empreendedor e até, quando bem utilizado, pode proporcionar uma economia fiscal por meio do planejamento tributário. O Planejamento Tributário é a atividade empresarial que projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais são os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis, podendo ser realizado também por meio de omissão lícita, aquela que impede ou retarda o fato gerador de forma anterior à ocorrência fato gerador, que vise direta ou indiretamente a economia de tributos.

A contabilidade tributária possui legislação própria, regulada de acordo com a seguinte hierarquia:

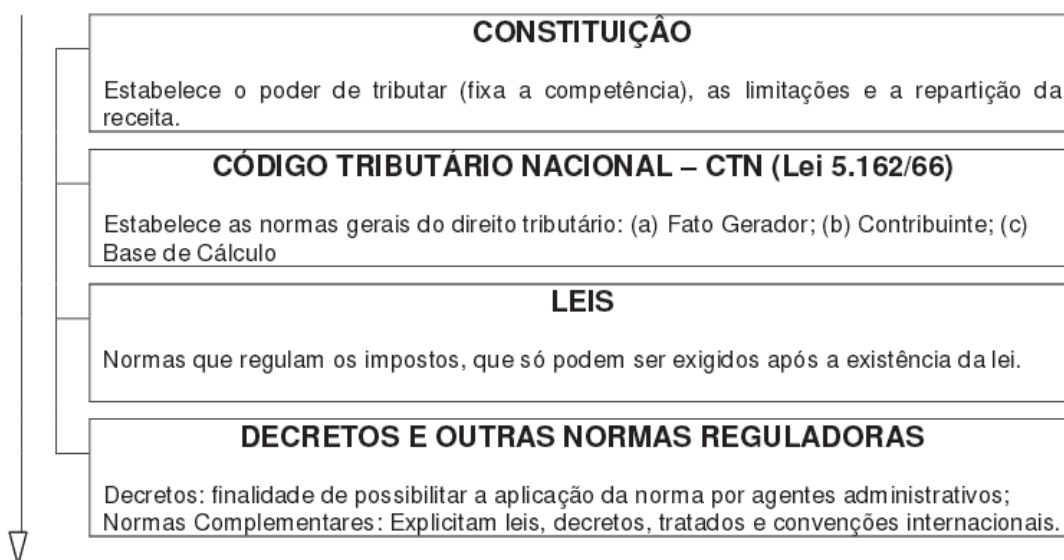


Figura 1: Hierarquia da Contabilidade Tributária

Além da Legislação Tributária, a Contabilidade Tributária conta com o Sistema Tributário Nacional, um conjunto de princípios constitucionais, que regula o poder de tributar, as limitações deste poder e a repartição de suas receitas.

Nesse novo contexto, nota-se em todos os ramos da Contabilidade sua função como fonte de informações, análises e apoio na busca de alternativas de melhorias e tomada de decisão a partir dos dados (escriturações). A esfera governamental também se adequou ao novo cenário mundial, utilizando em seu benefício gerencial os recursos desenvolvidos pela ciência contábil.

Segundo Aristóteles, filósofo grego (384-322 A.C.), o Estado existe para prover a boa qualidade de vida, não simplesmente a vida, ou seja, é obrigação do mesmo

garantir direitos coletivos e individuais, segurança, organizar o espaço territorial, entre outras atribuições, para isso o órgão governamental precisa de financiar de alguma forma. Além disso, o Estado existe para a consecução do bem comum e a sociedade é a destinatária dos recursos arrecadados pelo governo.

Paul Kirchhof (1998, p. 26) afirmou que “enquanto a Constituição deixa em poder dos particulares o domínio individual sobre os bens econômicos..., o Estado só pode financiar-se por meio da participação no êxito da economia privada”. Nesse contexto, a gestão fiscal responsável encontra na tributação o principal instrumento para o financiamento do Estado na promoção do bem comum. De acordo com Machado (2007, pág. 55), “A tributação é, sem sombra de dúvida, o instrumento de que se tem valido a economia capitalista para sobreviver. Sem ele não poderia o Estado realizar seus fins sociais, a não ser que monopolizasse toda a atividade econômica.” Essas afirmações evidenciam a necessidade e justificam a existência dos tributos, porém há controvérsias sobre a boa utilização dos mesmo em benefício da sociedade. Sendo assim, definidos os tributos como recursos gerenciados pelo governo que representa a sociedade, beneficiando o todo, podemos considerar os incentivos fiscais como uma maneira da carga tributária brasileira ser convertida de maneira mais efetiva em benefício da população.

4.2 Imposto de Renda

É um imposto federal presente em muitos países do mundo, onde as pessoas físicas e jurídicas são submetidas. Tal imposto tem como caráter obrigatório a dedução programada da renda anual do contribuinte.

Segundo o Art. 43 do Código Tributário Nacional, o fato gerador do Imposto é definido como:

O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

Conforme tabela para pessoa física vigente do Imposto de Renda, os brasileiros com rendimentos tributáveis mensais (salário, aposentadoria, prestações de serviços, dinheiro ganho na prestação de serviço e aluguel) acima de R\$1.787,78 há o desconto, conforme tabela 1, mensalmente sobre os salários, na própria folha de pagamento.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15,0	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Tabela 1: Alíquotas do Imposto de Renda para Pessoas Físicas (2014/IN nº 1445)

Além do pagamento mensal do Imposto há a necessidade, para rendimentos tributáveis anuais acima de 25.661,70, de enviar a declaração do Imposto de Renda anualmente.

O contribuinte, pessoa física, pode escolher entre dois modelos de declarações, o Modelo simplificado e o Modelo completo. O primeiro oferece um desconto de 20% nos rendimentos tributáveis sem a opção de deduções previstas na lei e o segundo, o contribuinte que optar pode fazer uso das deduções, diminuindo o valor a pagar ou aumentando as chances de restituição após o envio da declaração anual.

Entre as de deduções permitidas por leis, caso o contribuinte opte pelo Modelo Completo, temos despesas médicas, pensão alimentícia, contribuição e previdência social, despesas com educação, despesas com dependentes, doações, aposentadorias; Cada um com seus respectivos limites.

Segundo os artigos 150 a 166 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas tem como contribuintes as pessoas jurídicas e as empresas individuais para fins de apuração e seu pagamento.

Para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica estão disponíveis quatro tipos de tributação, por opção ou determinação legal, dependendo das particularidades de cada empresa:

- a) Lucro Real,
- b) Lucro Presumido
- c) Lucro Arbitrado
- d) Simples Nacional.

Dentre os tipos de tributação existentes, a opção pelo Lucro Real permite a dedução de doações e patrocínios, auxiliando o desenvolvimento econômico, através de benefícios tributários. Apenas é permitida as empresas optantes pelo Lucro Real a utilização dos incentivos fiscais, devido ao fato dos tributos serem calculados com base no resultado contábil, não na receita.

4.3 Lucro Real

O Lucro Real é um sistema de apuração de Lucro baseado em receitas e despesas, resultando a escrituração contábil da empresa, através da legislação vigente. Sua finalidade é apurar a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social para as pessoas que optaram por esse tipo de tributação.

De acordo com o art. 247 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

De acordo com a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, a opção pelo lucro real está disponível para todas as empresas e obrigatória pelas empresas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013) (Vide parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 12.814/2013)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de

crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010) (Vide Lei nº 12.249/2010, art. 139, inc I, d)

A opção pelo Lucro Real é a forma mais justa e transparente, receitas menos despesas ajustadas de adições e exclusões para atender a característica de incidência dos impostos.

Referente às situações de adições do Lucro Real, que somam ao lucro contábil, podem ser identificadas pelas:

a) Despesas que afetaram o resultado contábil do período mais não estão autorizadas pela legislação fiscal como redutora da base de cálculo do imposto de renda, exemplos comissão multa por infração de trânsito, realização de reserva de reavaliação e etc.;

b) Receitas que no período anterior tenham sido excluídas do lucro contábil para definir o lucro real, por uma condição de deferimento para ser adicionado em períodos posteriores, exemplo venda o prazo de bens ou serviços para órgãos públicos, para recebimento nos períodos seguintes;

c) Despesas que em períodos anteriores foram excluídas do resultado contábil para definição do lucro real, em função da antecipação do reconhecimento da despesa fiscal, mas somente agora está sendo contabilizado, exemplo empresa que tenha a atividade rural e compra equipamentos, o contribuinte considera totalmente depreciado para fins do imposto de renda, contábil reconhece a despesa no prazo da vida útil do bem.

Referente às situações de exclusões do Lucro Real, que devem ser excluído do lucro contábil, podem ser identificadas:

a) Receitas que afetaram o resultado contábil, mas a legislação define com receita isenta do imposto de renda, exemplo receita de equivalência patrimonial;

b) Despesas que no período anterior tenham sido adicionadas ao resultado contábil, por uma condição necessária para sua dedutibilidade.

c) Deduções por incentivos fiscais, exemplo depreciação acelerada para fins fiscais;

Descreve-se contabilmente, a opção pela tributação do lucro real é aquela realmente apurada pela contabilidade, baseada em uma completa escrituração contábil fiscal, partindo do seu Resultado Contábil, com grande observância nos princípios fundamentais de contabilidade.

As empresas que optam pelo Lucro Real podem ter um custo mais elevado de contabilidade e administração, pois devem adotar procedimentos mais rígidos para comprovar todo ingresso e dispêndio da empresa.

Uma vantagem do Lucro Real enfatizada nesse trabalho é a possibilidade da dedução dos Incentivos Fiscais, facilitando a entrada de recurso em áreas culturais e sociais provenientes do Imposto de Renda.

4.4 Responsabilidade social e a ciência que a tange

A contabilidade pode ter um caráter exato, de uma ciência exata, por ser tratar de instrumentos matemáticos e estatísticos; Mas é das ciências sociais que temos a Contabilidade, como um estudo dos efeitos da ação do homem sobre o patrimônio das entidades.

A contabilidade como uma ciência social está sempre preocupada a atender as necessidades da sociedade, atualizando e promovendo a certificação dos atos das empresas que compõem o desenvolvimento da sociedade.

E com o contexto atual a contabilidade teve que se adaptar ao ambiente apresentado, em um contexto muito mais dinâmico, em que mudanças econômicas, sociais, tributárias, financeiras, mercadológicas ocorrem com muito mais frequência.

A responsabilidade empresarial sofre mais cobrança diante de um país com déficits nas demandas sociais em geral, logo muitas empresas se beneficiam desta deficiência para colocarem suas marcas em ponto de grande impacto social.

Os profissionais da área contábil é detentor de informações capazes de gerar, demonstrar e analisar a responsabilidade social das empresas, devendo assim utiliza-las como objetos estratégicos de acordo com as necessidades do usuário, fazendo da Contabilidade um alicerce administrativo para tomadas de decisões.

Um artifício que o contador pode auxiliar a empresa é a utilização dos incentivos fiscais para projetos sociais e culturais, assim agregando valor a sua marca e conquistando clientes apenas por transferir a destinação do seu imposto.

Isso quer dizer que a empresa já pagava a quantidade de impostos para o governo e isso não agregava valor algum a sua marca, apenas cumpria seu dever perante a sociedade; Com a transferência da destinação para projetos nota-se uma preocupação do desenvolvimento da empresa junto com o desenvolvimento da sociedade.

4.4.1 Empresas e seu marketing cultural

Com a necessidade de se destacar, as empresas ligam sua marca, seu logo a projetos de interesse público, projetos que dão oportunidades à áreas carentes. O marketing cultural é a ferramenta usada pelas pessoas jurídicas para promover o reconhecimento da responsabilidade social das empresas.

Segundo Vaz (1995), marketing cultural é o conjunto das ações de marketing utilizados no desenvolvimento de um projeto cultural, aplicadas tanto em relação aos objetivos e critérios que orientam a concessão de fundos, como quanto aos procedimentos de arrecadação de recursos.

Com um público exigente onde os produtos e os serviços já não servem de diferenciação das outras empresas, pois a tecnologia promova uma igualdade na qualidade as empresas necessitam se diferenciar, agregando valor a sua marca. Os projetos sociais é uma grande oportunidade para isso, a empresa que patrocina um projeto cultural ou social agrega determinados valores relativos ao projeto.

Segundo Martins Ferreira (2005) o marketing cultural também amplia a forma como se comunica com seu público alvo e mostra para a sociedade que não está encastelada em torno da sua lucratividade e de seus negócios.

Um ponto importante para utilizar o marketing cultural é a sintonia do projeto ao perfil da empresa, ao público que ela busca atrair e onde a mesma deseja chegar. Muitas vezes empresas utilizam de grandes festivais, filmes com uma boa expectativa de público para aplicar recursos pois é onde podem atrair um maior reconhecimento.

4.4.2 Planejamento Estratégico na Responsabilidade Social

Para Fabretti (2006, pág. 32) o planejamento tributário pode ser definido como uma atividade preventiva que busca maior economia fiscal comparando as melhores

formas de tributação e estudando as consequências econômicas e jurídicas das operações, sempre utilizando preceitos legais.

Assim também entende Pegas (2003, p. 339) quando afirma que Planejamento Tributário pode ser definido, de forma simplificada, como a utilização de alternativa mais vantajosa economicamente e financeiramente, amparada na legislação vigente, em comparação com alternativa que represente mais desembolso de tributos para o contribuinte.

Planejamento tributário: no Brasil, a quantidade de tributos é tão grande quanto a complexidade para acompanhar, interpretar, aplicar ao ato concreto e fazer cumprir a legislação tributária. Dominar essas funções é o ponto de partida para os administradores planejarem uma possível redução da carga tributária nas empresas onde atuam, ou não expô-las a riscos fiscais (KPMG, 2005, p.2)

Quando se refere ao Sistema Tributário Brasileiro, Planejamento Estratégico e Responsabilidade Social têm em confronto uma dificuldade aparente, uma quantidade exorbitante de tributos vigentes e com uma complexidade considerável. Leis, Regulamentos e Pronunciamentos estão em constantes mudanças como ditas anteriormente, a Contabilidade atende as necessidades sociais e tais necessidades estão em constantes mudanças.

Em contrapartida, para satisfazer as necessidades empresariais, os gestores de Controladoria e Contabilidade ganham uma importância maior nesse contexto tributário complexo, atingindo os objetivos da organização e da sociedade.

As leis de Incentivos Fiscais podem trazer bons resultados quando utilizada de maneira estratégica. Desde a vantagem básica do investidor, conhecer o destino exato da destinação, obtenção de ganhos tributários na aplicação de recursos em atividades sociais, culturais e econômicas até o marketing social explorado pelas empresas.

4.4.3 Renúncia Fiscal

Os tributos são formas de pagamentos da sociedade para serviços prestados pelo Governo, entretanto, para atingir necessidades emergentes de interesse do Estado, o mesmo pode abrir mão, renunciar, a arrecadação do tributo.

Os impostos arrecadados vão para o caixa único da União, onde através do planejamento tributário, é alocado para áreas sociais, saúde, educação, cultura,

infraestrutura, além de outros gastos pertinentes, de acordo com o que o Governo ache necessário.

A renúncia fiscal é um benefício visto como otimização de recursos por sua alocação imediata, onde permite aos contribuintes destinar parte de um imposto, por ênfase do trabalho o Imposto de Renda.

Cada um dos sistemas de renúncia fiscal é regido por normas e leis específicas, geralmente pela Receita Federal, delimitando alíquotas, base e mecanismo de dedução do Imposto.

4.4.4 Atividades Sociais incentivadas pelo governo

Apesar de qualquer empresa poder contribuir em atividades sociais e culturais, nem todas tem o direito de deduzir o valor doado para as entidades. Há a limitação onde apenas às empresas tributadas pelo Lucro Real podem deduzir do Imposto de Renda os valores transferidos a tais entidades.

Os projetos sociais surgiram como objetivo de solucionar os problemas de forma específica e rápida, a fim de tentar satisfazer as necessidades básicas da população, desenvolvendo atividades que as empresas beneficiem a comunidade. Ou seja, algumas organizações da sociedade civil prestam serviços públicos que complementam a atividade estatal ou suprem sua carência em determinadas áreas.

Os incentivos fiscais concebidos pelo governo para que as empresas possam destinar seus impostos a projetos sociais é uma maneira de promover ascensão nas áreas que sofrem carência, tais áreas podem citar como culturais, sociais e esportivas.

4.5 Incentivos Fiscais

Os incentivos fiscais fazem parte do conjunto de políticas econômicas de um país com o objetivo de facilitar a entrada de recursos em determinadas áreas mediante aos impostos pagos pelos contribuintes.

4.5.1 Histórico dos Incentivos Fiscais no Brasil

A cultura é vista como necessidade para a humanidade e fator indispensável na atuação individual e coletiva, a criação artística aparece desde os nossos primórdios como forma de se destacar na natureza e desde o início da história da humanidade.

Na história do Brasil, as empresas sempre mostraram interesse em apoiar a cultura, independente de qualquer benefício fiscal ou interesse público, entretanto a Lei

Sarney foi a primeira Lei Federal de Incentivo Fiscal criada, que foi instituída em 1986 pela Lei nº 7.505) para atividades artísticas no Brasil, podendo ser apontada como pioneira na instituição de medidas de Incentivos Fiscais, utilizando-o como objeto para conquistar o objetivo econômico.

A Lei 7.505 de 1986, conhecida por Lei Sarney dava direito às empresas financiarem, por meio da renúncia fiscal, atividades realizadas por produtores artísticos; O grande defeito da Lei era que não existia uma pré-aprovação para validar as atividades, ou seja, uma pessoa podia montar uma exposição na sua casa e chamar os amigos que seria considerado como um Projeto, fazendo uso da Renúncia Fiscal concebida pelo governo.

Desde o primeiro antecedente histórico até os dias de hoje, existem uma variedade absurda de incentivos fiscais para viabilizar projetos sociais de interesse público, passando para empresas e pessoas físicas a responsabilidade de destinação de alguma parte dos seus Impostos.

A atividade cinematográfica teve influência direta na criação dos Incentivos Fiscais, pois para reestabelecer a atividade cinematográfica o governo instituiu Incentivos Fiscais às pessoas físicas e jurídicas, assim, criando a Lei nº 8313 em 1991, conhecida pela Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual, descrita pela Lei 8.685 em 1993 (Leis em vigor até os dias de hoje); Atraindo empresas nacionais e internacionais para as atividades culturais.

A Lei Rouanet estabeleceu o apoio às atividades culturais após a extinção da Lei Sarney, em 1990, através de três Programas: Fundo Nacional de Cultura, Fundo de Investimento Cultural e Artístico e os Incentivos Culturais por meio de Renúncia Fiscal.

Conforme a análise do autor Paulo Pélico (2009) “Este tripé visava dar sustentação a uma política inédita no país, capaz de, no curto prazo, financiar a produção artística, cobrindo o rico espectro da cultura brasileira e, a médio e longo prazos, estruturar e consolidar as bases de uma indústria cultural, tornando-a minimamente competitiva frente à avassaladora indústria estrangeira.”

A lei de Audiovisual seguiu o objetivo da Rouanet no quesito de atrair mais investimentos no cinema brasileiro, com mais recursos a criação de mais filmes e descobrimentos de ótimos atores.

Apesar de ser uma renúncia fiscal por parte do governo, às vezes é muito mais aproveitado pela especificidade do recurso, até mesmo pela característica de utilizáveis

em finalidades constitucionais de interesse público, já que os efeitos financeiros dos benefícios fiscais tributários geram uma perda potencial de arrecadação.

As leis têm origens distintas, federais, estaduais e municipais; Com diferentes características na concessão de Incentivos Fiscais para projetos sociais, ocasionando, diferentes deduções nas diferentes esferas.

Em suma, os incentivos fiscais oferecidos às empresas através de programas do Governo têm como objetivo o desenvolvimento, o crescimento e a redução da desigualdade social entre as regiões; Permitindo que o contribuinte observe a destinação do seu imposto alocado no projeto, assim, controlando parte do seu próprio Imposto.

4.5.2 Lei dos Incentivos Fiscais

4.5.2.1 Lei Rouanet

A Lei de Incentivo à cultura, Lei nº 8313 de 23 de dezembro de 1991, também conhecida como Lei Rouanet por homenagem a Sérgio Paulo Rouanet, secretário de cultura da época, é conhecida principalmente por sua política de incentivos fiscais, um mecanismo que permite a pessoas físicas e jurídicas a destinarem parte do seu Imposto de Renda em prol de atividades culturais.

A Lei foi criada com o objetivo de incentivar a cultura do país em inúmeras frentes. O que tem se mostrado ao longo dos anos é que estruturas menores também estão sendo valorizadas, contempladas. Do ponto de vista geral, sem dúvida alguma, a lei determinou um novo padrão de incentivo das práticas culturais. Tanto é que acabou sendo repetida em leis estaduais. Isso tudo gerou uma demanda positiva em relação à criação de empregos, de novas organizações, ao incentivo ao conhecimento, às atividades culturais interessantes.

A lei surgiu na década de 90 e ganhou força quando o Estado tentava se eximir da sua responsabilidade com a cultura brasileira. A Lei funciona em um tripé, três mecanismos de atuação: O Fundo Nacional de Cultura, que conta com investimento direto da União para as demandas e necessidades culturais da sociedade; o Mecenato, que é a renúncia fiscal concedida a empresas patrocinadoras, que aplicam parte do seu Imposto de Renda em projetos pré-aprovados pelo Ministério da Cultura; e, por último o Ficart, que é um fundo de investimentos a projetos de interesse lucrativo, que deveria impulsionar, por exemplo, a indústria do entretenimento.

A definição destes fundos é apresentada em Brasil (2004):

O FNC é um fundo proveniente de recursos públicos, que permite ao Ministério da Cultura investir em projetos culturais mediante celebração de convênios e outros instrumentos similares. O FNC financia até 80% do valor dos projetos, 20% é contrapartida do proponente. Mecenato é previsto em Lei Federal de Incentivo à Cultura que permite o investimento em projetos culturais mediante doações, patrocínios, ou contribuições ao FNC, com a possibilidade do abatimento no imposto de renda devido do contribuinte investidor. O FICART é um fundo que funcionará sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos, apesar de regulamentado ainda não está implementado.

A destinação pode ser feita para pessoas físicas atuam na área cultural, como artistas, produtores e técnicos, pessoas jurídicas de natureza cultural como autarquias e fundações, pessoas jurídicas privadas e de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, como cooperativas e organizações não governamentais através de projetos.

O projeto deve estar de acordo com a lei, por isso é preciso conhecê-la para enviar a proposta. As exigências dependem das necessidades específicas de cada segmento, como exemplo, teatro, dança, circo, música, literatura, gravuras, artesanato, artes plásticas, patrimônio cultural e audiovisual (programas de rádio e TV, festivais nacionais).

Somente pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos podem receber doações e, nessa modalidade, qualquer tipo de promoção do doador é proibido; No patrocínio, onde qualquer proposta pode se beneficiar, é permitida a publicidade do apoio, com identificação do patrocinador, que também pode receber um percentual do produto resultante do projeto, como CDs, ingressos e revistas, para distribuição gratuita.

Os incentivadores que querem apoiar projetos utilizando os mecanismos da Lei Rouanet poderão ter o total ou parte do valor desembolsado deduzido do imposto devido, dentro dos percentuais permitidos pela legislação tributária, que estipula para pessoas jurídicas, até 4% do imposto devido e para pessoas físicas, até 6% do imposto devido; Além dessa isenção fiscal, os incentivadores investem também em sua imagem institucional e em sua marca. Também há um limite conjunto com entre as deduções de atividades culturais e artísticas e de atividades audiovisuais, que não poderão reduzir o imposto devido pela pessoa jurídica em mais de 4% (§8 art. 475 do RIR/99).

Só é possível realizar a dedução do imposto devido para contribuições realizadas no período de apuração e em favor de projetos devidamente aprovados segundo o Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), observando-se que a aprovação de projetos e a sua publicação no Diário Oficial da União deverá conter o título do projeto, a instituição beneficiária de doação ou patrocínio, o valor máximo autorizado para

captação, o prazo de validade da autorização e o dispositivo legal (arts. 18 ou 26 da Lei nº 8.313/91, com a redação dada pelo art. 53 da Medida Provisória 2.228- 1/01) relativo ao segmento objeto do projeto cultural.

Não poderá ser beneficiária de doações ou patrocínios pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador (art. 479 do RIR/99), considerando-se como tal a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores, o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

As contribuições podem ser feitas por meio de doações ou patrocínios. Além disso, as transferências a título de doações ou patrocínios não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte. (IN/SRF nº 267/2002, art.19).

Conforme o artigo 477 do RIR/99:

Equipara-se à doação:

I. a distribuição gratuita, por pessoas jurídicas a seus empregados e dependentes legais, de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural;
II. as despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombados pelo Governo Federal, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Preliminar definição, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), das normas e dos critérios técnicos que deverão reger os projetos e o orçamento de que trata este inciso;
- b) Aprovação prévia, pela IPHAN, dos projetos e respectivos orçamentos de execução de obras;
- c) Posterior certificado, pelo referido órgão, das despesas efetivamente realizadas e das circunstâncias de terem sido as obras executadas de acordo com os projetos aprovados.

Considera-se patrocínio segundo o artigo 478 do RIR/99:

- a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, à pessoa física ou jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, de numerário para a realização de projetos culturais, com finalidade promocional e institucional de publicidade;
- b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis, do patrimônio do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de projetos culturais por pessoa física ou jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos

A diferença entre doação e patrocínio está na aplicação da divulgação da marca, isto é, uma empresa que escolhe o incentivo por meio de doação poderá gozar de maior

abatimento em seu imposto de renda, porém, não poderá contar com a divulgação da sua marca no projeto.

Existem dois tipos de incentivos fiscais das atividades culturais: o tradicional e os incentivos às atividades específicas. O art. 25 da Lei Rouanet e o art. 475 do RIR/99 delimitam os segmentos dos projetos tradicionais:

Art. 25. Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos:

I - teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III - literatura, inclusive obras de referência;

IV - música;

V - artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;

VI - folclore e artesanato;

VII - patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII - humanidades; e

IX - rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

O artigo 476 do RIR/99 e o art. 18 da Lei Roanet delimita quais segmentos são considerados atividades específicas, sendo eles artes cênicas, livros de valor artístico, literário e humanístico, música erudita e instrumental, circulação de exposição de artes plásticas e doações de acervos para bibliotecas públicas e museus. A diferença entre os dois tipos de incentivos está em como proceder com as deduções e seus respectivos percentuais.

No artigo 18 o patrocinador pode deduzir 100% do valor investido, respeitando o limite de 4% para PJ e 6% para PF. Porém, os valores de doações e patrocínios enquadrados nesse artigo não podem ser deduzidos como despesa operacional, gozando apenas do benefício de deduzir o imposto devido as quantias efetivamente despendidas. (§2 do art. 476 do RIR/99). A Tabela 2 demonstra os impactos com a utilização dos incentivos fiscais regulados pelo artigo 18:

	SEM INCENTIVO	COM INCENTIVO
LUCRO REAL FISCAL	1.000.000	1.000.000
IR - Alíquota de 15%	150.000	150.000
IR - Adicional de 10%	76.000	76.000
(-) INCENTIVO FISCAL	-	-6.000
TOTAL IR DEVIDO	226.000	220.000

Tabela 2: Exemplo de dedução pelo artigo 18

Em contrapartida, nos segmentos considerados pelo artigo 25, o agente poderá deduzir integralmente o valor investido como despesa operacional e percentuais do investimento equivalentes a 30% para pessoa jurídica (no caso de patrocínio), 40% (no caso de doação) e 60% para pessoa física (no caso de patrocínio), 80% (no caso de doação) diretamente do seu imposto devido. Nesse procedimento, ao deduzir o valor investido como despesa operacional, a empresa diminui sua base de cálculo, minimizando também o valor a pagar de CSLL e o valor do adicional de IR.

Na prática, há uma troca do pagamento do IR pelo incentivo, o principal impacto está no desembolso de caixa feito pela empresa. A doação ou patrocínio é desembolsado antes, reduzindo consideravelmente o impacto no caixa em um período específico. A Tabela 3 demonstra os impactos com a utilização dos incentivos fiscais regulados pelo artigo 25:

	SEM INCENTIVO	COM INCENTIVO
LUCRO REAL FISCAL	1.020.000	1.020.000
(-) Valor Investido	-	-20.000
LUCRO ANTES DO IR/CSLL	1.020.000	1.000.000
IR - Alíquota de 15%	153.000	150.000
CSLL - Alíquota de 9%	91.800	90.000
IR - Adicional de 10%	78.000	76.000
(-) INCENTIVO FISCAL	-	-6.000
TOTAL IR DEVIDO	322.800	310.000

Tabela 3: Exemplo de dedução pelo artigo 25

Segundo a Lei Rouanet, a competência para fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais é da Receita Federal, a entidade esta sujeita a acompanhamento de Auditoria Externa Independente e a prestação de contas anual ao Ministério da Cultura.

E conforme a Lei 9.532/1997, art. 10 e RIR/99, art.526, somente pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real podem deduzir incentivos fiscais.

A dedução é feita no ato do pagamento do imposto. Ao apurar o imposto devido, a empresa opta por aplicar parte do imposto e deposita o valor para os projetos culturais como doação ou patrocínio. Ou seja, subtrai o valor do imposto apurado e recolhe para a União apenas o imposto devido após a dedução do incentivo.

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação e/ou do patrocínio como despesa operacional. O valor doado ou relativo ao patrocínio deverá ser depositado em conta específica dos projetos culturais, dentro do mês ou trimestre correspondente. Em contrapartida, os projetos culturais emitirão o recibo de Mecenato.

4.5.2.2 Incentivo a Atividade Audiovisual

A Lei Federal 8.685/93 é uma lei de investimento em produção e no cinema brasileiro, produção de obras cinematográficas e audiovisuais, além da infraestrutura de produção e apresentação; Que visa fomentar o renascimento da indústria cinematográfica brasileira desde 20 de julho de 1993.

Conforme o art. 484 do RIR, até o exercício financeiro de 2006, prorrogado pelo art. 44 da Medida Provisória de nº 2.228/01, as pessoas jurídicas podem deduzir o imposto de renda devido às quantias referentes a investimentos em produções cinematográficas e audiovisuais.

Na Lei de Audiovisual se encontra a forma dos contribuintes aplicarem os recursos e se beneficiarem com os incentivos fiscais:

Art. 1º Até o exercício fiscal de 2003, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, conforme definido no art. 2º, incisos II e III, e no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº. 8.401, de 8 de janeiro de 1992, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. (Vide Lei nº. 9.532, de 1997) (Vide Medida Provisória nº. 2.228, de 6.9.2001)

§ 1º A responsabilidade dos adquirentes é limitada à integralização das quotas subscritas.

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas. (Vide Lei 9.323, de 1996)

§ 3º Os valores aplicados nos investimentos de que trata o artigo anterior serão:

a) deduzidos do imposto devido no mês a que se referirem os

investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal;
b) deduzidos do imposto devido na declaração de ajuste para:
1. as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual;
2. as pessoas físicas.
§ 4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma deste artigo como despesa operacional.
§ 5º Os projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica apresentados por empresa brasileira de capital nacional, poderão ser credenciados pelos Ministérios da Fazenda e da Cultura para fruição dos incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo.

Porém nessa Lei não existe distinções em relação a alíquota de pessoas jurídicas ou pessoas físicas, a dedução está limitada a 3% do Imposto de Renda devido, concedendo incentivos fiscais a pessoas físicas e jurídicas com Certificados de Investimento Audiovisual, títulos representativos de quotas de participação em obras cinematográficas.

Segundo o 1º art. da Lei nº 8685/93, para captar investimentos as empresas cinematográficas lançam Certificados de Investimentos para seus projetos, já aprovados pela Ancine (Agência Nacional de Cinema), no Mercado Mobiliário; Tais certificados tem um limite de até 80% ou R\$ 3.000.000,00 do custo do total do projeto.

A posse dos Certificados de Investimentos garante ao investidor um percentual sobre as receitas do projeto sob condições de prazo e percentual, dando ao investidor o direito da apropriação de 100% dos Certificados como despesa operacional, reduzindo o lucro tributável, conseqüentemente, reduzindo o Imposto de Renda; Além da outra vantagem fiscal, a possibilidade de abatimento de até 3% do Imposto de Renda na compra dos Certificados.

Portanto, o investidor se torna sócio patrimonial da produção cinematográfica já que o patrocínio é convertido em certificados audiovisuais da obra por meio de operação regulamentada pelo órgão responsável, CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Mesmo após a integralização de toda quotas pelos Certificados de Investimentos do projeto registrados na CVM, os responsáveis pelo mesmo podem arrecadar recursos para o projeto através do mercado de balcão, colocando seus certificados à venda, porém apenas o primeiro comprador tem direito a dedução fiscal.

Utilizando benefícios gerais a Lei do Audiovisual também possibilita o uso de merchandising, mídia e participação no resultado da comercialização da obra, fazendo com que o retorno da pessoa jurídica não seja somente um retorno tributário.

Nos mecanismos de incentivo fiscal, regido pela Lei do Audiovisual destacamos os artigos:

Artigo 1º: Compra de certificados de investimentos para garantir direitos de comercialização das obras audiovisuais usando o Incentivo Fiscal que a dedução de parte do Imposto de Renda devido, agregando a associação da imagem institucional da empresa ao produto realizado.

Artigo 1º A: O mecanismo substituiu o dispositivo da Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91) para o patrocínio a filmes de longa-metragem de ficção, mas foi regulamentado de forma a permitir o incentivo a outros segmentos da indústria audiovisual, como a distribuição, a exibição, a preservação e a infraestrutura de serviços.

Artigo 3º: Artigo criado para permitir que empresas estrangeiras, que atuam no Brasil, apliquem investimentos em filmes brasileiros de produção independente permitida o montante de 70% do Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior decorrente da exploração comercial de produtos no Brasil, coprodução de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.

É importante enfatizar que as empresas que utilizam esses incentivos de forma cumulativa deve se atentar ao Limite Global de 4% (quatro por cento), segundo a Lei nº 9.532/97 em seu artigo 6º inciso II. Tais empresas deverão rever suas estratégias de gestão de impostos, para adequá-la a sistemática legal dos incentivos fiscais.

4.5.2.3 Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Lei 8.069/90, que criou o Estatuto de Criança e Adolescente, permitiu aos contribuintes do Imposto de Renda, regulamentada pela Lei Federal 8.242/91, deduzir as doações, aos Fundos relacionados à criança e adolescente, da sua receita bruta.

Segundo a Lei Federal nº. 8.069/90 – artigo nº 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do imposto sobre a renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – Nacional, Estaduais ou Municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em decreto do Presidente da República.

Ao decorrer do tempo a alíquota e a base sofreram alterações, seu primeiro registro era uma alíquota de 10% (dez por cento) da renda bruta da pessoa física e de 5% (cinco por cento) da renda bruta da pessoa jurídica.

Descrevendo as mudanças registradas no histórico de dedução ao Fundo, a Lei nº 8.242/91 alterou a base da dedução, a base de dedução em questão seria o imposto de renda devido, ao invés da renda bruta.

Através da Lei nº 9.532/97, atualmente as pessoas físicas podem doar até 6% (seis por cento) e as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real ficam limitadas até 1% (um por cento) do valor do Imposto de Renda devido para Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.5.2.4 Programa de Alimentação do Trabalhador

O Programa de Alimentação do Trabalhador, conhecido como PAT, foi instituído em 1976 pela Lei nº 6.321 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 1991. Além disso, disciplinado pela IN nº 267/2002 da RFB e pelos artigos 581 à 589 do RIR/99.

Seu objetivo é melhorar as condições alimentícias dos trabalhadores, gerando, conseqüentemente, saúde, bem-estar e maior produtividade; Com ênfase aos trabalhadores que recebem até cinco salários-mínimos mensais, considerados de baixa renda.

Com o intuito de melhorar as condições alimentícias, foi criado um incentivo fiscal por meio de dedução do Imposto de Renda, onde há dedução de parte das despesas com alimentação dos trabalhadores.

Este incentivo se destaca em relação a sua dedução, pois segundo o art. 369 do RIR/1999, a despesa com refeições fornecidas pela empresa é considerada despesa operacional, reduzindo de imediato à base do IR e da Contribuição Social (CSLL); No entanto, além da dedução integral desta despesa, parte da mesma será incentiva e deduzida do Imposto de Renda devido.

O Ministério do Trabalho e Emprego dá o suporte necessário para a inscrição no Programa de Alimentação aos Trabalhadores as empresas que desejam usufruir do incentivo fiscal.

A participação do programa pode ser feita por empresa beneficiária, empresa fornecedora ou por empresa prestadora de serviços de alimentação. A primeira, beneficiária, concede um benefício-alimentação ao trabalhador por ela contratado; A fornecedora é a empresa responsável por preparar e comercializar a alimentação para outras empresas e a prestadora de serviços de alimentação coletiva caracteriza pela administração de convênios feitos por empresas especializadas.

Segundo a Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, que redige sobre os incentivos fiscais dedutíveis do IR das pessoas jurídicas, estabelecem, no seu art. 2º, § 2º, que o incentivo é limitado ao valor de R\$1,99 multiplicado pelo

valor do IR e pela quantidade de refeições fornecidas no período, o resultado seria R\$ 0,2985 (15% de R\$1,99) por refeição.

E conforme os termos do Decreto nº 5 de 1991, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 349, de 1991, a pessoa jurídica poderá deduzir 15% da soma das despesas de custeio realizadas com o PAT no período de apuração, respeitando o limite global estabelecido, que representa 4% do Imposto de Renda Devido.

Logo, o incentivo ao Programa de Alimentação ao Trabalhador será deduzido diretamente do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas o menor valor entre a aplicação da alíquota de 15% nas somas das despesas de custeio com o PAT e da faixa de R\$ 0,2985 multiplicada pelo número de refeições.

4.5.2.5 Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Agropecuário (PDTI e PDTA)

A competitividade força ao mercado e as empresas uma maior eficiência, trazendo constantes aperfeiçoamentos no negócio, pra isso o Governo Federal Brasileiro apoia programas atrelados à inovações tecnológicas.

Os Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Agropecuário foram estabelecidos pela Lei nº 8.661/1993 e regulamentado pelo Decreto 949/1993, posteriormente revogada pela Lei nº 11.196/2005 com o objetivo de estimular investimentos privados em pesquisas e inovações.

Conforme Regulamento do Imposto de Renda de 1999, artigo. 504, as pessoas jurídicas industriais e agropecuárias que realizarem Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) ou Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) poderão utilizar os incentivos fiscais com dedução do Imposto de Renda.

A concessão para dedução com o uso dos incentivos fiscais segundo o artigo 505 do RIR/99 é autorizada para:

- I- Às empresas de desenvolvimento de circuitos integrados;
- II- Às empresas que, por determinação legal, invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de produção de software, sem que esta seja sua atividade-fim, mediante a criação e a manutenção de estrutura de estrutura de gestão tecnológica permanente ou o estabelecimento de associações entre empresas.

A dedução do Imposto de Renda para Pessoa Jurídica com a utilização dos PDTI/PDTA fica limitada em 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido à

alíquota de 15% considerando, segundo o artigo 504 do RIR/99, a soma dessa dedução com a do Programa de Alimentação do Trabalhador.

4.5.2.6 Incentivo ao Esporte

Por meio da Lei nº 11.438/2006, lei que dispões sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, estabeleceu o decreto nº 6.180/2007 para dar início ao incentivo fiscal dos projetos desportivos, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Como os outros incentivos, o Incentivo ao Esporte também é voltado para empresas tributadas pelo Lucro Real, através de patrocínio ou doação. Segundo a Lei 11.472/2007, art. 1º, é limitado para pessoas jurídicas em 1% (um por cento) e para pessoas físicas em 6% (seis por cento) do Imposto de Renda.

Conforme o parágrafo 2º do art. 1º da portaria nº 68 de 22 de abril de 2010, o prazo para protocolar os documentos referente aos projetos desportivos é de 1º de fevereiro a 15 de setembro anualmente.

A prática do esporte envolve valores determinantes para a formação de uma criança ou adolescente, melhorando sua condição de vida e até mesmo o desempenho escolar, pois com o esporte também se trabalha com concentração, dedicação e inclusão social.

O foco da lei de incentivo são as pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, que são os clubes, federações e associações criadas há mais de um ano; Tais pessoas jurídicas estão aptas para receberem o recurso oriundo dos incentivos.

A Lei do Incentivo ao Esporte recebe projetos em todo território brasileiro com uma grande diversidade de modalidades esportivas, abrangendo todas modalidades e atividades como treinamentos de equipes, obras em infra estrutura de centros de treinamentos, acomodações para atletas, entre outros.

5 ESTUDO DE CASO

Para ratificar o referencial teórico, foi realizado um estudo de caso com empresas atuantes na cidade de Volta Redonda/RJ e região, a fim de apurar informações em relação ao conhecimento das empresas sobre incentivos fiscais, sua aplicação nas mesmas, vantagens, benefícios e importância dada pela empresa às iniciativas sociais.

Sendo assim, foram pesquisadas cinco empresas tributadas pelo lucro real e de ramos diversos, para obtenção de resultados de um modo geral.

Visando a não exposição das empresas, foram utilizadas as letras A, B, C, D e E para defini-las:

A empresa A - atua no ramo de entretenimento e é considerada uma empresa de médio porte;

A empresa B - atua no ramo financeiro e é considerada uma empresa de grande porte;

A empresa C - atua no ramo de comercio farmacêutico e é considerada uma empresa de médio porte;

A empresa D - atua no ramo de engenharia e é considerada uma empresa de médio porte;

A empresa E - atua no ramo metalúrgico e é considerada uma empresa de grande porte;

Das empresas pesquisadas, a empresa E é a que possui maior influencia na região sul fluminense, com mais de 70 anos de história, suas atitudes e iniciativas influenciam diretamente na sociedade local.

5.1 Análise e discussão dos resultados

Todas as empresas responderam que sabem da possibilidade de dedução do Imposto de Renda através dos Incentivos Fiscais; E uma alta preocupação com a responsabilidade social ligada a empresa foi citada.

A Responsabilidade Social atingiu uma média estimuladora, ao total de 8,8 pontos, em uma escala de 0 a 10, em uma pesquisa feita sobre sua preocupação dentro das organizações.

EMPRESA A	8
EMPRESA B	9
EMPRESA C	9
EMPRESA D	10
EMPRESA E	8

A burocracia e a falta de conhecimento da complexa legislação vigente que rege sobre a concessão dos Incentivos Fiscais se mostraram como um empecilho para as empresas usufruírem do benefício.

Conforme relatado por uma empresa que englobou nossa pesquisa, falta uma maior aproximação entre as entidades que recebem tais Incentivos e as empresas, apresentando projetos e procedimentos para a utilização.

Com a pesquisa, a empresa ainda completou o questionário dizendo que por falta de direcionamento de uma ONG não fazia uso dos Incentivos Fiscais até o ano de 2013, mas no presente mês, maio, fechou parceria com uma entidade chamada Amigos na Cultura, que promove projetos sociais devidamente registrados segundo os requisitos da legislação na cidade de Volta Redonda e demais cidades no Vale do Paraíba.

O Programa de Alimentação do Trabalhador foi o Incentivo mais disseminado entre as empresas, pois as mesmas já costumam oferecer tickets alimentação de companhias que incentivam o programa. O conhecimento das empresas em relação aos principais projetos existentes está demonstrado na figura 2:

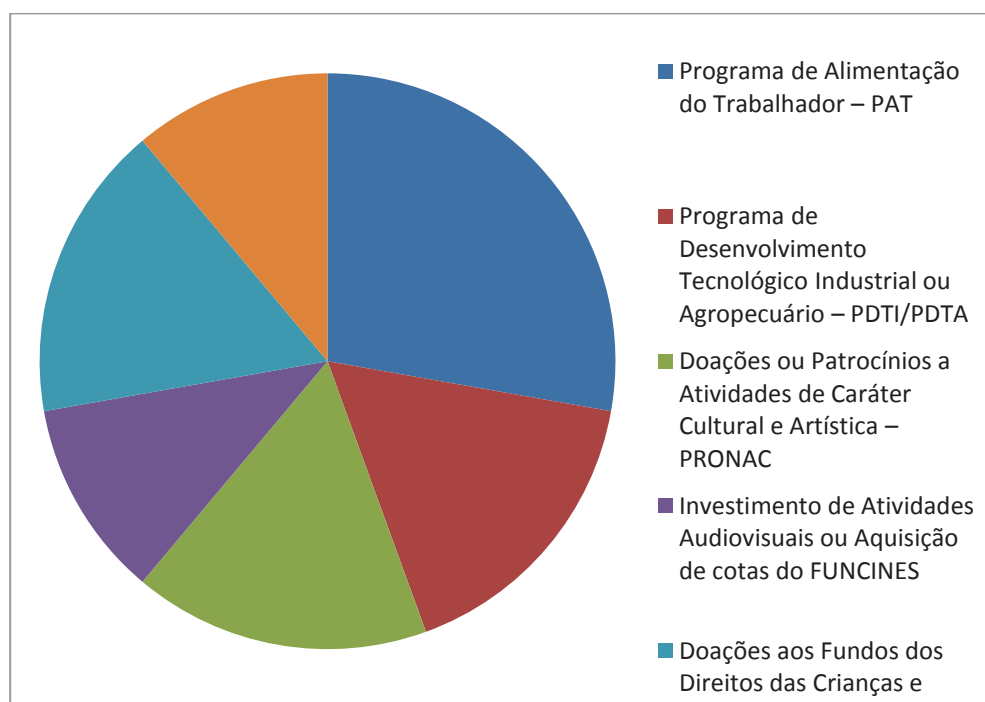


Figura 2: Incentivos Fiscais mais conhecidos pelas empresas

Nas entrevistas com os gestores a empresas que utilizam a dedução do Imposto de Renda através dos Incentivos listaram algumas maneiras de promover maior eficiência.

Foi dito sobre o papel do consultor tributário em uma organização, podendo este ser o próprio contador, que deve articular e integrar as necessidades e possibilidades de acordo com o perfil da organização. Ou seja, os projetos incentivados devem estar dentro do perfil da empresa, aos seus interesses; Atraindo mais clientes e confiabilidade nos seus produtos e/ou serviços.

As empresas acreditam que a possibilidade de conferir a destinação dos recursos e receber o reconhecimento da comunidade se torna mais fácil com a parceria com as organizações não governamentais, pois é onde a empresa passa a entender mais sobre os projetos e seus objetivos, identificando realmente projetos com foco definido pela imagem da empresa.

Em relação a utilização de fato dos Incentivos, dentre as cinco empresas, duas utilizaram e três não utilizaram a dedução. Os principais motivos apontados para não utilização foram o não conhecimento e má ou nenhuma orientação por parte do contador, a burocracia envolvida e a apuração de prejuízos fiscais no exercício de 2013.

Nota-se também que de acordo com a estrutura e o porte da empresa, há uma maior utilização dos Incentivos Fiscais, resultado ocasionado por um número maior de pessoas que analisam as questões externas com as internas para buscar um destaque no cenário comercial.

Muitas vezes empresas de grande porte tem uma área especificamente para tratar de questões socioeconômicas dentro da sua organização, composta por pessoas com um conhecimento abrangente do negócio e que estão constantemente buscando artifícios legais para o desenvolvimento da organização, sempre visando o lucro em primeira instancia.

6 CONCLUSÃO

No decorrer do trabalho buscou-se apresentar os principais Incentivos Fiscais existentes na legislação brasileira, como também sua utilização por partes das empresas com atividades na cidade de Volta Redonda e região. Tal objetivo foi atingido utilizando a metodologia descritiva, como também pela coleta de dados por meio de questionários e entrevistas as empresas.

Através da pesquisa concluímos que a utilização dos Incentivos Fiscais traz benefícios financeiros, publicitários e sociais para uma empresa e que a mesma deve estar estruturada e com suas áreas integradas, recebendo informações de profissionais que conhecem a legislação e a empresa.

Os incentivos fiscais acabam por ser uma vantagem para as empresas, para a sociedade e também para o estado, que repassa parte de uma responsabilidade própria a terceiros, que cumprirão com maior agilidade e menor burocracia. Com o intuito de cumprir a responsabilidade social, as empresas investem em áreas precariamente assistidas pelo Estado e vêem nos Incentivos Fiscais uma maneira de cumprir sua obrigação, pagamento dos impostos, mas ao mesmo tempo cumprir sua função social.

Para a empresa, em uma sociedade moderna que enfatiza o valor de ações sociais, as iniciativas envolvidas nos Incentivos Fiscais, são também uma jogada de marketing, podendo até ser considerada uma vantagem competitiva em relação aos concorrentes.

Considera-se relevante os resultados do Estudo de Caso para ratificar a pesquisa teórica, porém se trata de uma amostra não probabilística, não podendo então generalizar o resultado a todas empresas optantes pelo Lucro Real.

Em contrapartida com a hipótese inicial, pode-se notar que a não utilização dos Incentivos Fiscais ocorre predominantemente devido a extensa burocracia e complexidade da legislação, não por motivos de desconhecimento do benefício por parte das empresas

Para uma futura pesquisa sugere-se a aplicação de um planejamento tributário com a utilização dos Incentivos Fiscais coordenada por uma equipe de gestores detentores do conhecimento e legislação específica, no intuito de demonstrar seus reais impactos e até mesmo, dependendo dos resultados, motivar as empresas a sua utilização, apesar das dificuldades no processo.

7 REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. São Paulo: Atlas, 1990

BRASIL, *Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999*: Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>> . Acesso em: 4 de abr de 2014.

BRASIL. *Instrução Normativa SRF nº 1445 de 17 de fevereiro de 2014*: Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2014, ano-calendário de 2013, pela pessoa física residente no Brasil. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2014/in14452014.htm>>. Acesso em: 9 de jun de 2014.

BRASIL. *Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002*: Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in2672002.htm>>. Acesso em: 4 de abr de 2014.

BRASIL, *Lucro Real*. Brasília, DF: Receita Federal da Fazenda, 2005. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr242a264.htm>> Acesso em 20 mar. 2014.

BRASIL, *Lei Federal nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006*: Lei de Incentivo ao Esporte: Dispões sobre incentivos e benefícios para formentar as atividades de caráter desportivos e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2006/lei11438.htm>>. Acesso em: 4 de maio de 2014.

BRASIL. *Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000*: estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências. CFC - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal: Brasília, DF: CFC, 2001.

BRASIL. *Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm> Acesso em: 2 de fev de 2014.

BRASIL. *Lei Federal nº 6.321 de 14 de abril de 1976*: Dispões sobre a dedução de Lucro Tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6321.htm>. Acesso em: 28 de abr de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991*: Regulamenta a Lei 6321 de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0005.htm> Acesso em: 2 de maio de 2014.

BRASIL. *Lei Federal nº 11.196 de 21 de novembro de 2005*. Brasília, DF: Senado, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm>. Acesso em: 3 de jan de 2014.

BRASIL. *Lei Sarney. Lei Federal nº 7.505 de 2 de julho de 1986*: Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2011/12/20/lei-sarney-foi-pioneira-no-incentivo-a-cultura>>. Acesso em: 5 de abril de 2014.

BRASIL. *Lei Federal nº 8.312 de 23 de dezembro de 1991*: Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1996, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm>. Acesso em: 7 de abr de 2014.

BRASIL. *Lei Federal nº 8.685 de 20 de julho de 1993*: Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8685.htm>. Acesso em 7 de abr de 2014.

BRASIL. *Lei Federal nº 11.472/2007 de 2 de maio de 2007*: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2007/lei11472.htm>>. Acesso em: 7 de abr de 2014.

BRASIL. *Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990*: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 2 de jun de 2014.

BRASIL. *Medida Provisória 2.228-1 de 6 de setembro de 2001*: estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, criação da ANCINE, estabelece política nacional do cinema, Conselho Superior do Cinema, institui PRODECINE, autoriza a criação FUNCINES, altera a legislação sobre Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm> Acesso em 1 de jun de 2014.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Makron Books, 1996.

ESAF, **Caderno 3 – Funcao Social dos Tributos**: Destaca a importancia do tributo na atividade financeira do Estado para a manutencao das politicas publicas e melhoria das condicoes de vida do cidadão. Brasília, 2009. Disponível em <http://www.esaf.fazenda.gov.br/educacao_fiscal/pnef/publicacoes/cadernos-pedagogicos-pnef/caderno-3-funcao-social-dos-tributos/?searchterm=fun%C3%A7%C3%A3o%20social%20dos%20tributos>. Acesso em: 1 de jun de 2014

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código Tributário Nacional comentado. 5ª edição rev. e atual.** São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária.** São Paulo: Atlas, 1996.

FREZATTI et al., **Análise do relacionamento entre a contabilidade gerencial e o processo de planejamento das organizações brasileira.** Curitiba, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552007000600003&lng=pt&nrm=iso Acesso em : 5 de maio de 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2008.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos e técnicas de pesquisa em contabilidade.** São Paulo: Saraiva, 2003.

RODRIGUES, Luiz Fernando Rocha. **Incentivo Fiscal: Uma Abordagem Prática.** Curso de Gestão da Responsabilidade Social – IBP Instituto de Petróleo e Gás. Junho de 2004.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da Contabilidade.** 4 ed. - São Paulo, 2010.

SÁ, Antônio Lopes de. **Fundamentos da Contabilidade Geral.** Editora Juruá, Curitiba, 2005.

SANTOS et. al. **Imposto de Renda das empresas tributadas pelo lucro real: interpretação e prática.** São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SHANK, J. K; GOVINDARAJAN, V. **A revolução dos custos: como reinventar e redefinir sua estratégia de custos para vencer em mercados crescentemente competitivos**. 2 edição, Rio de Janeiro: Campus, 1997.

SOARES et. al., **O emprego da análise de balanços e métodos estatísticos na área pública: o *ranking* de gestão dos municípios catarinenses**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122011000500008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 de maio de 2014.

TARTUCE, T.J. A. **Métodos de pesquisa**. Fortaleza: UNICE – Ensino Superior, 2006.

7 ANEXOS

7.1 ANEXO A: Resumo das deduções das Leis dos Incentivos Fiscais

Espécie de incentivo	Cálculo do incentivo	Limite de dedução isolada	Limite de dedução cumulativa
Programa de Alimentação do Trabalhador	15% das despesas de custeio do PAT, líquidas da parcela cobrada dos empregados.	4% do IRPJ normal	4% do IRPJ normal
Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial ou Agropecuário (PDTI/PDTA)	15% dos dispêndios com o PDTI incorridos no período-base	4% do IRPJ normal	
Operações de Caráter Cultural e artístico - PRONAC	Projetos aprovados com base nos arts. 18, 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.	4% do IRPJ normal	4% do IRPJ normal, respeitado o limite específico para as atividades audiovisuais
Atividade Audiovisual	Valores efetivamente aplicados na aquisição primária de certificados de investimentos em projetos aprovados pelo Ministério da Cultura	3% do IRPJ normal	
Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	Doações efetivamente realizadas	1% do IRPJ normal	Não há

8 APÊNDICES

8.1 Apêndice A: Questionário

1. Qual a forma de tributação da empresa para fins de Imposto de Renda Pessoa Jurídica?

- a) Lucro Real
- b) Lucro Presumido
- c) Lucro Arbitrado
- d) SIMPLES
- e) Entidade Imune ou Isenta para fins de Imposto de Renda

2. A empresa tem conhecimento da possibilidade da utilização de Incentivos fiscais de dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica?

- a) Sim
- b) Não

3. Se a resposta foi positiva ao item anterior, quais incentivos fiscais de dedução do Imposto de Renda a empresa conhece?

- a) Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT
- b) Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial ou Agropecuário – PDTI/PDTA
- c) Doações ou Patrocínios a Atividades de Caráter Cultural e Artística – PRONAC
- d) Investimento de Atividades Audiovisuais ou Aquisição de cotas do FUNCINES
- e) Doações aos Fundos dos Direitos das Crianças e Adolescentes
- f) Outros _____

4. A empresa utilizou, em 2013, incentivos fiscais de dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica?

- a) Sim
- b) Não
- c) Não sei responder.

5. No caso de resposta afirmativa ao item anterior, quais os incentivos fiscais de dedução do Imposto de Renda?

- a) Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT
- b) Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial ou Agropecuário PDTI/PDTA
- c) Doações ou Patrocínios a Atividades de Caráter Cultural e Artística – PRONAC
- d) Investimento de Atividades Audiovisuais ou Aquisição de cotas do FUNCINES
- e) Doações aos Fundos dos Direitos das Crianças e Adolescentes
- f) Incentivos a Atividades Desportivas
- g) Outros _____

6. No caso de resposta negativa ao item 6, por que não utilizou os incentivos fiscais de dedução do Imposto de Renda?

- a) Não se atentou a isso.
- b) Falta de conhecimento
- c) Burocracia do processo
- d) Não tinha ou eu não sabia de nenhum projeto social que refletia o interesse da empresa.
- e) Falta de aconselhamento por parte do contador da empresa.
- f) O valor do Incentivo fiscal de dedução era muito pequeno, não compensando a sua utilização.
- g) Outros _____

7. No ano-calendário 2013 a sua empresa desenvolveu ações de responsabilidade social empresarial?

- a) Sim
- b) Não
- c) Não sei responder

8. Numa escala de 1 a 10 (considere 1 como o menor valor e 10 como o maior valor), atribua a nota que reflita a importância que a sua empresa dá a implementação de ações de responsabilidade social e empresarial. (Escolha uma nota na escala de 1 a 10).